



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.617/2025.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE USO COMUM.

PARECER JURÍDICO Nº 330/2025 - PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD encaminha à Procuradoria Jurídica Municipal o processo administrativo nº 4.617/2025, devidamente instruído com vistas à contratação direta da empresa Distribuidora Magalhães Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.316.688/0001-99, para aquisição de gêneros alimentícios de uso comum destinados ao atendimento das necessidades internas da Pasta.

A contratação pretendida tem como base legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito do Município de Ananindeua, pelo Decreto Municipal nº 1.816/2024, e será realizada mediante dispensa de licitação por valor, considerando que o montante da proposta apresentada não ultrapassa o limite atualmente vigente para a modalidade.

Segundo consta nos autos, foram realizadas pesquisas de preços com base em fontes oficiais, inclusive com consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, além de coleta de cotações diretamente junto a fornecedores do setor. A empresa Distribuidora Magalhães Ltda apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 49.098,00 (quarenta e nove mil e noventa e oito reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao tratar das hipóteses de contratação direta, estabelece no art. 75, inciso II, que será dispensável a licitação para a contratação de serviços e compras cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59, limite vigente para o exercício de 2025, desde que observados os requisitos de planejamento, motivação e vantajosidade.

No caso concreto, a contratação se destina ao fornecimento de gêneros alimentícios classificados como bens de uso comum, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, da mesma lei, que contempla bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais no mercado.

A justificativa da demanda evidencia a regularidade da contratação, pautando-se na necessidade de manter abastecimento contínuo e adequado dos setores da Administração Pública que utilizam tais insumos para serviços internos e para atendimento à população em programas específicos. O fornecimento desses materiais está diretamente vinculado à prestação regular das atividades institucionais,

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE



o que reforça a aderência ao princípio da continuidade do serviço público.

A escolha da empresa contratada foi devidamente fundamentada em pesquisa de preços, que levou em consideração cotações obtidas por fontes distintas e confiáveis. A proposta da Distribuidora Magalhães Ltda revelou-se compatível com os preços praticados no mercado e inferior à média apurada, observando-se, assim, o princípio da economicidade, previsto no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação fiscal da empresa está regular, estando presentes os requisitos de habilitação jurídica e regularidade exigidos pelo art. 72, incisos V a VII, da nova Lei de Licitações, o que legitima a contratação direta nos moldes propostos.

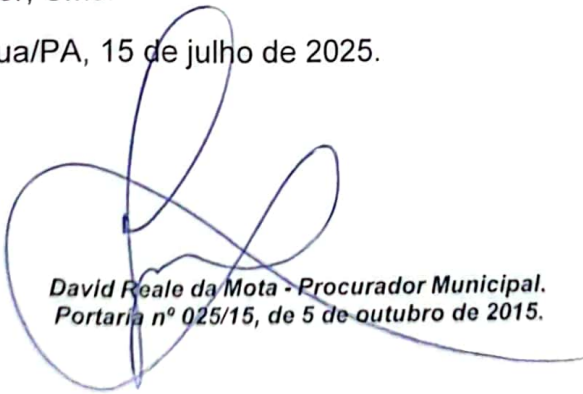
3. CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 4.617/2025, entende-se presente o enquadramento legal para a contratação direta da empresa Distribuidora Magalhães Ltda (CNPJ 14.316.688/0001-99), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.816/2024.

Comprovada a compatibilidade do preço, a adequação do objeto ao interesse público, e a regularidade da documentação da contratada, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA, PELO VALOR DE R\$ 49.098,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVENTA E OITO REAIS)**, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios de uso comum, conforme justificativa técnica e documentos constantes nos autos.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/PA, 15 de julho de 2025.


David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.